

PROCESSO F.A Nº: 25.09.0564.001.00055-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor **ABILIO PEIXOTO DIOGENES** em face do fornecedor **BRUNO RÉGIO DE OLIVEIRA**, alegando que, em julho de 2025, deixou seu computador MacBook em assistência técnica para reparos no teclado e na tela, pelo valor total de R\$ 2.600,00 reais, tendo pago R\$ 1.000,00 reais de adiantamento. Relata que o serviço foi sucessivamente adiado nas datas de 07/08, 24/08 e 17/09, sendo informado, na véspera da última, que a peça necessária ainda não havia sido entregue à loja. Afirma ter sido tratado com indelicadeza por atendente da empresa. Requer o cumprimento integral do serviço contratado, com a entrega do computador devidamente reparado.

Compulsado os autos, verifica-se que a consumidora, por meio de Manifestação do Consumidor, solicitou o cancelamento da audiência, tendo em vista que a empresa atendeu ao seu requerimento, conforme às fls. 23. Diante do exposto, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes necessários.

Maracanaú-CE, 03 de novembro de 2025.

Davi Cavalcante Mota
PROCON Maracanaú

DESPACHO

Considerando que houve **ACORDO EXTRA PROCON** entre as partes, conforme manifestação da consumidor às fls.23, na qual afirma que a demanda foi resolvida antes do prazo estimado para audiência, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 03 de novembro de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
PROCON Maracanaú